



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.107 DE 22 DE JULHO DE 2016
AUTOR: VEREADOR CLAUDOMIRO GUEDES

Institui a “Semana da Família na Escola” no Município de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santana a “Semana da Família na Escola”, que deve acontecer, anualmente, na última semana do mês de abril, data comemorativa ao Dia Nacional da Família na Escola.

Art. 2º Os eventos comemorativos da “Semana da Família na Escola” devem constituir-se de atividades educativas, culturais, artísticas, palestras e debates, visando aproximar as famílias das escolas

Art. 3º O evento deve ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo efetivar convênios com entidades voltadas para o ensino.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vice-Prefeita Roselina Matos, em 22 de julho de 2016.

ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito do Município de Santana